



TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 129ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) EMISSÃO, EM CINCO SÉRIES, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA FLORENÇA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LTDA.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 1234, Conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, registrada perante a CVM na Categoria S1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados em conjunto simplesmente como "Partes" e, individualmente, se indistintamente, simplesmente como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI celebraram, em 09 de setembro de 2024, o "*Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 129ª (centésima vigésima nona) Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Florença Incorporadora Imobiliária Ltda.*" ("Termo de Securitização");
- (b) Em 12 de setembro de 2024, as Partes aditaram o Termo de Securitização, a fim de ajustar este documento conforme os apontamentos realizados pela B3 no âmbito da análise dos documentos para registro da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), assim como decidiram pela alteração do Anexo VI do Termo de Securitização;
- (c) Em 18 de outubro de 2024, as Partes aditaram o Termo de Securitização, ajustar o erro material constante no item 11.4.1, que define a data de encerramento do exercício social do Patrimônio Separado;

- (d) as Partes decidem, neste ato, aditar o Termo de Securitização, a fim de alterar a Cláusula 10.12, subitem (c), bem como a alteração da definição de Cascata de Pagamentos, que passarão a vigorar conforme deliberado na Ata De Assembleia Especial De Investidores Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 129ª Emissão, Em Cinco Séries, Da Canal Companhia De Securitização, realizada em 04 de abril de 2025 ("AGT 2025.04.04") e na Ata De Assembleia Especial De Investidores Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 129ª Emissão, Em Cinco Séries, Da Canal Companhia De Securitização, realizada em 06 de fevereiro de 2025 ("AGT 2025.02.06"), respectivamente; e
- (e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), cujas celebrações, execuções e extinções são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente *"Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 129ª (centésima vigésima nona) Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Florença Incorporadora Imobiliária Ltda."* ("Terceiro Aditamento"), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de acordo com a Lei nº 14.430/22, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160, conforme os termos e condições a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.12, subitem (c), de modo que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

"10.12. RAZÃO MÍNIMA DE GARANTIA: A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO E ATÉ O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, A DEVEDORA DEVERÁ MENSALMENTE ASSEGURAR QUE O SOMATÓRIO DOS SEGUINTE VALORES DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, EQUIVALENTE A 150% (CENTO E CINQUENTA POR CENTO) DO SALDO DEVEDOR DOS CRI ("RAZÃO MÍNIMA DE GARANTIA"):

(...)

(c) o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor do metro quadrado de área privativa das Unidades que ainda não tenham sido comercializadas e/ou que tenha sido distratadas e não contratadas novamente, calculado com base no valor médio do metro quadrado de área privativa da totalidade das Unidades vendidas no mês de apuração, sendo que a Devedora se compromete a não vender Unidades por valor inferior a R\$ 6.900,00/m² (seis mil e novecentos por metro quadrado) de área privativa ("Valor Mínimo de Vendas")."

1.2. As Partes resolvem alterar também a definição de Cascata de Pagamentos, prevista na cláusula 1., de modo que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

*"1. **Definições.** Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:*

*"**Cascata de Pagamentos**": Em cada Data de Verificação a totalidade dos recursos que tenham sido transferidos para a Conta do Patrimônio Separado no período imediatamente anterior serão utilizados na seguinte ordem ("Cascata de Pagamentos"):*

(i) Pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, caso a Emissora não arque diretamente com o pagamento de tais despesas, e os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes;

(ii) Pagamento da Remuneração dos CRI vencidos;

(iii) Pagamento da Remuneração dos CRI vincendos;

(iv) Pagamento da Amortização Programada dos CRI vencidos;

(v) Pagamento da Amortização Programada dos CRI vincendos;

(vi) Pagamento do waiver fee vencidos e não pagos;

(vii) Pagamento do waiver fee devido no período;

(viii) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Despesas, caso este seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas;

(ix) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva, caso este seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva;

(x) Exclusivamente com recursos advindos dos Recebíveis, caso nos Contratos de Compra e Venda esteja previsto uma comissão de venda, deverá ser liberado à Emissora, da parcela de sinal, o valor da comissão equivalente a, no máximo, 6,0% (seis por cento) do valor da respectiva Unidade vendida, acrescido do valor equivalente a 4% (quatro por cento) da parcela de sinal líquida da comissão de venda ("Parcela de Sinal"). Caso o valor da comissão não seja integralmente pago através da Parcela do Sinal haverá o abatimento na parcela subsequente, limitado a 6% (seis por cento) do valor da respectiva Unidade vendida;

(xi) Exclusivamente com recursos advindos dos Recebíveis, nas demais parcelas de pagamento, deverá ser liberado à Emissora o equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da respectiva parcela para o pagamento dos tributos conforme Regime Especial de Tributação – RET, nos termos da Lei nº 4.591/64;

(xii) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Obras, caso este seja inferior ao Valor Máximo do Fundo de Obras; e

(xiii) Realização de uma Amortização Extraordinária Compulsória das Notas Comerciais e,

consequentemente, dos CRI.”

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização, não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização.

2.2. Os termos utilizados neste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos Titulares dos CRI, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.2. Este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização.

3.3. Assinaturas Eletrônicas. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem a validade do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas neste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, bem como a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida e exequível, nos termos da legislação vigente, notadamente artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

3.3.1. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.

3.3.2. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste

Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

3.3.3. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização por todos os seus signatários, as Partes reconhecem este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização, bem como os demais efeitos produzidos por este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização desde a data indicada ao final deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI APLICÁVEL E FORO

4.1. Lei Aplicável. Este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram e assinam este Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização digitalmente, em 1 (uma) única via, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)
(Segue página de assinaturas e anexos.)*

(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 129ª (centésima vigésima nona) Emissão, em Cinco Séries da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Florença Incorporadora Imobiliária Ltda")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: Nathalia Machado Loureiro

CPF/MF: 104.993.467-93

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Estevam Borali

CPF/MF: 370.995.918-78

Nome: Juliana Mayumi Nagai

CPF/MF: 443.265.778-27

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome: CPF/MF:

CRI Florença (129) - 3º Aditamento ao Termo de Securitização.pdf

Documento número #9f6e6b70-02d0-474a-8396-2a4c531222d4

Hash do documento original (SHA256): df653a544b46fa20ca9404781d626d241b22504c16a245e84d19d78700ffa6ec

Hash do PADES (SHA256): 3dfa4913eeeace8977bf2f04432518a12aafc61ad25bce0d75c558c6a16b868b

Assinaturas



Juliana Mayumi Nagai

CPF: 443.265.778-27

Assinou em 15 abr 2025 às 15:36:59

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 jun 2025



Maria Letícia Gonçalves de Lima

CPF: 351.252.478-80

Assinou como testemunha em 15 abr 2025 às 15:39:40

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 out 2025



Nathalia Machado Loureiro

CPF: 104.993.467-93

Assinou em 15 abr 2025 às 15:51:28

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 mai 2027



Guilherme Marcuci Machado

CPF: 373.237.308-80

Assinou como testemunha em 15 abr 2025 às 15:59:36

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 jul 2025



Estevam Borali

CPF: 370.995.918-78

Assinou em 15 abr 2025 às 16:29:24

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 mar 2026

Log

15 abr 2025, 15:30:20

Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 9f6e6b70-02d0-474a-8396-2a4c531222d4. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2025 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 15 abr 2025, 15:33:17 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 15 de maio de 2025 (14:56).
- 15 abr 2025, 15:33:18 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Marcuci Machado e CPF 373.237.308-80.
- 15 abr 2025, 15:33:18 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.
- 15 abr 2025, 15:33:18 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: jnagai@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Mayumi Nagai.
- 15 abr 2025, 15:33:18 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: eborali@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Estevam Borali e CPF 370.995.918-78.
- 15 abr 2025, 15:33:18 Operador com email rodrigo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: leticia@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Letícia Gonçalves de Lima.
- 15 abr 2025, 15:36:59 Juliana Mayumi Nagai assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 443.265.778-27. IP: 204.199.56.74. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2025, 15:39:40 Maria Letícia Gonçalves de Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 351.252.478-80. IP: 191.205.194.182. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.576576 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2025, 15:51:28 Nathalia Machado Loureiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 191.205.194.182. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.576576 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 15 abr 2025, 15:59:36 Guilherme Marcuci Machado assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 373.237.308-80. IP: 191.205.194.182. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.576576 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2025, 16:29:24 Estevam Borali assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 370.995.918-78. IP: 187.102.186.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589113687500006 e longitude -46.68234. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1181.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 abr 2025, 16:29:25 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9f6e6b70-02d0-474a-8396-2a4c531222d4.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9f6e6b70-02d0-474a-8396-2a4c531222d4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.